



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 49/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0027876/2021-47

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2265/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30143041

| | |
|---------------------------|--|
| PROCESSO SLA Nº 2265/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
|---------------------------|--|

| | | | |
|------------------------|--|--------------|--------------------|
| EMPREENDEDOR: | Bioenergética Vale do Paracatu S.A. | CPF: | 08.793.343/0001-62 |
| EMPREENDIMENTO: | Bioenergética Vale do Paracatu S.A. e Central Bioenergética Enervale S/A | CPF: | 08.793.343/0001-62 |
| MUNICÍPIO: L | João Pinheiro/MG | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|---|---------------|----------------------------|
| E-02-02-2 | Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil | 3 | 0 |
| F-05-5-3 | Compostagem de resíduos industriais | 3 | 0 |

| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|---|------------------|
| Guilherme de Faria Barreto - Biólogo | CRBio 793/04-D |
| João Victor V. M. Clementino – Eng. Ambiental | CREA-MG 256903-D |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |
| Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres | |



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30143719** e o código CRC **6ACC4AA3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027876/2021-47

SEI nº 30143719



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS

| PROCESSO SLA Nº: 2265/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
|--|---|-----------------------------|----------------------------|
| EMPREENDEDOR: Bioenergética Vale do Paracatu S.A. | CPF: 08.793.343/0001-62 | | |
| EMPREENDIMENTO: Bioenergética Vale do Paracatu S.A. e Central Bioenergética Enervale S/A | CPF: 08.793.343/0001-62 | | |
| MUNICÍPIO: João Pinheiro | ZONA: Rural | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional, considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| E-02-02-2 | Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil | 3 | 0 |
| F-05-5-3 | Compostagem de resíduos industriais | 3 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Guilherme de Faria Barreto – Biólogo | CRBio 793/04-D | | |
| João Victor V. M. Clementino – Engenheiro Ambiental | CREA-MG 256903-D | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental | 1147830-2 | Assinado eletronicamente | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Bioenergética Vale do Paracatu S/A e Central Bioenergética Enervale S.A. atua no ramo de atividades industriais, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 07/05/2021 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo de ampliação de atividades com número 2265/2021.

As atividades do empreendimento que estão sendo regularizadas são: sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil (20 MW) e compostagem de resíduos industriais (7 ha).

Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o porte da atividade é médio, seu potencial poluidor/degradador geral é médio, o que classifica o empreendimento em classe 3 e não há incidência de critério locacional.

O empreendimento está regularizado ambientalmente através da Licença REV-LO nº 067/2019, onde já estão regularizados 90 MW de energia termelétrica.

Com a ampliação das supracitadas atividades não haverá incremento da Área Diretamente Afetada – ADA.

A Bioenergética Vale do Paracatu S/A e Central Bioenergética Enervale S.A. é composta pela matrícula 27.758 que possui área total de 100 ha e área de reserva legal de 20 ha averbados e registrados no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número MG-3136306-AF1A.62FA.1848.453B.BE7B.06F2.320A.55DD. As áreas apresentadas no recibo do CAR são compatíveis com as áreas medidas e apresentadas no mapa georreferenciado do empreendimento.

Para a ampliação da Geração de Energia será instalado 01 Turbo gerador de 20 MW na casa de força da indústria (Figura 1, demarcação em amarelo). O equipamento principal é caracterizado como um turbo gerador, o qual necessitará de edificações e de modificações na casa de máquinas e em seus equipamentos acessórios. Esta ampliação não implicará em aumento da capacidade produtiva de moagem de cana-de-açúcar. Não houve e nem estão previstas intervenções em recursos hídricos ou sobre a fauna e flora local, uma vez que a instalação ocorrerá dentro do pátio industrial de um empreendimento já existente e em operação.

Na implantação do novo equipamento para geração de energia, as principais obras executadas são:

- Construção de base civil em concreto e estrutura metálica, a ser instalada dentro de casa de força existente;
- Construção de linhas de alimentação de vapor interligada à rede das caldeiras existentes, utilizando estruturas de suportes já existentes;
- Construção de linhas de interligação da saída de vapor de escape da turbina até a rede de vapor de processo, também utilizando estruturas de suporte já existentes;
- Instalações elétricas de interligação e conexão do gerador ao sistema elétrico existente, dentro da casa de força.



Em relação ao Pátio de Compostagem de Resíduos industriais o empreendedor utilizará uma área de 7 ha antropizada, adjacente ao pátio industrial (Figura 1, demarcação em branco). A área possui solos profundos, resistentes a erosão, devido ao alto grau de estabilidade dos agregados. O local é predominantemente plano, possuindo declividade natural. Apresenta solo compactado, com coeficiente de impermeabilização adequado (10-6 cm/s), de modo a impedir a infiltração do chorume e uma possível contaminação de águas subterrâneas. Não existem coleções hídricas, nem remanescentes de vegetação nativa e nem quaisquer núcleos populacionais nas proximidades do local a ser destinado para compostagem de resíduos. O local é circundado por cultura de cana-de-açúcar e fica ao lado do complexo industrial. Prevê-se que o aterro tenha vida útil de 10 anos.

Os resíduos utilizados para compostagem são transportados por caminhões basculantes até a área de compostagem, com auxílio de Pá mecânica, o material é disposto em leiras para posteriormente proceder com o revolvimento utilizando-se de compostador de resíduos. Os resíduos seguem a seguinte disposição nas leiras, em ordem: Bagaço, Cinza de caldeira e Torta de filtro.

Para escoamento do chorume, a área do pátio de compostagem possui declividade natural. As leiras são dotadas de espaçamentos (interrupções nas leiras), permitindo a passagem do chorume seguindo a declividade do terreno até canaleta de recolhimento deste que será implantada, o qual será direcionado para um tanque que será escavado no solo, revestidos com manta PEAD. Deste tanque, o efluente será bombeado para aplicação no canavial para suprir a necessidade nutricional e hídrica.



Figura 1 – Local de instalação e operação das atividades que serão ampliadas



Para a operação da referida ampliação, não será necessário o aumento da captação de água atual. Atualmente a água utilizada pelo empreendimento destinada ao processo produtivo e consumo humano, provém da captação de dois poços tubulares profundos e de duas captações em corpo hídrico outorgadas.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades a serem ampliadas no empreendimento, informado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), têm-se:

- Contaminação de água dos poços artesianos;
- Contaminação do solo;
- Geração de resíduos sólidos - cinza de caldeira, torta de filtro e bagaço;
- Geração de efluentes atmosféricos;
- Geração de efluentes líquidos – chorume e sanitários.

Foram apresentadas as medidas mitigadoras implantadas para os impactos ambientais gerados. Os efluentes sanitários são destinados para ETE da indústria e o chorume é armazenado temporariamente em 1 tanque devidamente impermeabilizado, sendo posteriormente bombeado para aplicação no canavial. Os efluentes atmosféricos gerados na compostagem são minimizados com trabalho das máquinas em velocidades reduzidas, tendo por objetivo evitar a geração de material particulado. Os resíduos sólidos são destinados para compostagem. Para essa etapa de ampliação da atividade de geração de energia não haverá acréscimo na geração de efluentes atmosféricos já contemplados na Licença REV-LO nº 067/2019, onde estão sendo cumpridas as condicionantes da referida licença.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), da planta topográfica planialtimétrica do empreendimento, relatório fotográfico e dos estudos de não incremento da ADA, sugere-se o Deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Bioenergética Vale do Paracatu S.A. e Central Bioenergética Enervale S/A para as atividades de sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil (20 MW) e compostagem de resíduos industriais (7 ha), no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de validade correspondente ao prazo remanescente da licença principal, até 25/06/2025, por se tratar de ampliação de atividade licenciada, nos termos do § 8º do art. 35, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Bioenergética Vale do Paracatu S.A. e Central Bioenergética Enervale S/A

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Apresentar Plano de Aplicação do chorume, contendo os estudos referentes à sua caracterização, planta de localização das terras que serão fertirrigadas, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. | 120 dias |
| 04 | Apresentar plano de resposta a incidentes de acordo com a Resolução CONAMA nº 273 de 29/11/2003. Relatar a SUPRAM NOR todos os acidentes ambientais que possam ocasionar danos ao meio ambiente e que transgridam a legislação ambiental em vigor, imediatamente após sua constatação. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.